



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
CAMPUS MONTEIRO

## **EDITAL 46/2018**

### **PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba *Campus* Monteiro, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela portaria 1.212-RE publicada no DOU de 13/06/2017, torna público o edital de seleção para os Programas de Alimentação Estudantil, Moradia Estudantil e Transporte Estudantil, integrantes da Política de Assistência Estudantil do IFPB.

#### **1 DOS PROGRAMAS**

**1.1 O Programa Moradia Estudantil do IFPB** visa assegurar ao estudante migrante em situação de vulnerabilidade social as condições de acesso, permanência e conclusão do curso, conforme disposto no Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 – PNAES, no Art. 247 do Regimento Geral do Instituto e de acordo com a Política de Assistência Estudantil aprovada pelo Conselho Superior do Instituto através da Resolução Nº 40/2011; Destina-se aos estudantes em mobilidade estudantil, originários de outros municípios ou mesmo da Zona Rural do município de Monteiro, que estejam regularmente matriculados em curso presencial ofertado pelo IFPB *Campus* Monteiro, conforme a Resolução Nº 155/2014 CONSUPER, que o regulamenta.

1.1.2 Visando atender plenamente aos objetivos propostos na Resolução Nº 155/2014, o Programa de Moradia Estudantil do IFPB *Campus* Monteiro é executado através de auxílio financeiro pago diretamente ao estudante através de conta bancária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais durante o período letivo equivalente ao de vigência do presente Edital, incluindo-se o período de férias.

**1.2 O Programa de Alimentação Estudantil do IFPB** objetiva oportunizar aos estudantes em vulnerabilidade social o atendimento das suas necessidades de alimentação, conforme disposto no Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 – PNAES, no Art. 247 do Regimento Geral do Instituto e de acordo com a Política de Assistência Estudantil aprovado pelo Conselho Superior do Instituto através da Resolução Nº40/2011.

1.2.1 Para atender as necessidades de alimentação do estudante no decorrer das atividades acadêmicas, o Programa de Alimentação Estudantil do IFPB *Campus* Monteiro é executado através do fornecimento de alimentação no Restaurante Estudantil durante o período letivo equivalente ao de vigência do presente edital, excluindo-se as férias, feriados, finais de semana, recessos e ponto facultativo, em conformidade com a Resolução Nº 156/2014, que o regulamenta.

1.2.2 O estudante contemplado no programa de alimentação deverá, durante a reunião de orientação e cadastramento confirmar os dias e horários nos quais necessitará realizar a refeição no *Campus*, com direito ao máximo de 05 refeições semanais, disponíveis nos horários de almoço e jantar.

- 1.2.3 Após a reunião de orientação e cadastramento, o acréscimo no número de refeições semanais só será possível se verificada a disponibilidade orçamentária e financeira do *Campus Monteiro*, mesmo que ainda não tenha sido solicitado pelo estudante o número máximo de 05 refeições.
- 1.2.4 Após a análise da demanda de refeições solicitadas pelos estudantes contemplados dentro do número de vagas previsto neste edital poderão ser disponibilizadas novas vagas para o programa, que serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos candidatos inscritos.
- 1.2.5 O estudante contemplado no programa de alimentação deverá informar à CAEST, com antecedência mínima de 24 horas, sempre que souber de sua impossibilidade de comparecer ao Restaurante Estudantil nos dias e horários das refeições definidos pelo mesmo.
- 1.2.6 O informe de que trata o item 1.8 deverá ser feito através de e-mail destinado ao endereço *restaurante.mt@ifpb.edu.br*, que conste como assunto “falta ao Restaurante Estudantil” e que contenha as seguintes informações: nome do estudante; curso; turma; e data e horário nos quais não poderá comparecer ao Restaurante Estudantil.
- 1.2.7 Em caso de falta ao Restaurante Estudantil sem o aviso prévio, conforme disposto no item 1.8 deste edital, o estudante ou seu responsável terá o prazo de 02 dias úteis para apresentar justificativa razoável para a sua ausência, através de processo aberto no setor de protocolo do *Campus Monteiro* e direcionado à CAEST.
- 1.2.8 O estudante que não comparecer ao Restaurante Estudantil, em qualquer um dos dias e horários por ele definidos na reunião de orientação e cadastramento terá o seu acesso temporariamente suspenso e apenas poderá retornar a fazer suas refeições após assinatura de termo de advertência junto à CAEST.
- 1.2.9 O estudante que acumular o total de 06 (seis) faltas injustificadas dentro de um mesmo mês terá seu acesso ao Restaurante Estudantil cancelado e será excluído do programa de alimentação estudantil, cedendo a vaga para o próximo candidato classificado na lista de espera.
- 1.3 **O Programa de Transporte Estudantil do IFPB** tem por finalidade assegurar aos estudantes em vulnerabilidade social e devidamente matriculados em curso presencial deste *Campus* as condições de deslocamento no trajeto residência/instituição e instituição/residência para realização das atividades acadêmicas, conforme disposto no Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 – PNAES, no Art. 247 do Regimento Geral do Instituto e de acordo com a Política de Assistência Estudantil aprovado pelo Conselho Superior do Instituto através da Resolução Nº 40/2011.
- 1.3.1 O Programa de Transporte Estudantil do IFPB *Campus Monteiro* é executado através de auxílio financeiro pago diretamente ao aluno no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais para deslocamento dos estudantes residentes no município de Monteiro, incluindo a zona rural e de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais para os alunos com deslocamento de outras cidades, a serem pagos durante o período letivo equivalente ao de vigência do presente Edital, excluindo-se as férias.

## **2 DO PÚBLICO ALVO**

- 2.1 Poderá ser atendido pelos Programas da Política de Assistência Estudantil previstos neste Edital o estudante regularmente matriculado em curso técnico presencial integrado ao ensino médio, subsequente ou de graduação, ofertado pelo IFPB *Campus* Monteiro.
- 2.2 Serão atendidos pelos referidos programas, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo dos demais requisitos fixados no ANEXO I deste Edital, conforme Art. 5º do Decreto N.º. 7.234/2010.

## **3 DO PROCESSO SELETIVO**

- 3.1 O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – relacionados ao acesso e a permanência do aluno nas instituições de ensino.
- 3.2 A seleção se dará em três etapas obrigatórias: 1) análise documental; 2) entrevista; 3) Análise do Índice de Vulnerabilidade Social de cada candidato inscrito.
- 3.3 Toda documentação exigida nos ANEXOS II, III e IV deste edital deverá ser anexada pelo candidato no ato da inscrição.
- 3.4 Em nenhuma hipótese será aceita documentação fora do prazo de inscrição.
- 3.5 A falta de documentação comprobatória exigida em edital acarretará no indeferimento da inscrição do candidato.
- 3.6 A realização das entrevistas se dará através de convocação prévia publicada pelo setor responsável pela operacionalização do presente processo seletivo, na qual deve constar a data e horário agendado para o atendimento de cada candidato convocado.
- 3.7 Serão convocados para entrevista estudantes que apresentarem situações específicas de fragilidade e/ou vulnerabilidade social, econômica e familiar, não contempladas no anexo I, tais como: situações de ameaça ou violações de direitos, situações de desagregação familiar, dentre outras.
- 3.8 A lista de candidatos convocados para entrevista deverá ser publicada em *site* oficial do *Campus* com antecedência mínima de 24 horas ao dia programado para realização desta etapa, conforme constante no cronograma de atividades.
- 3.9 A entrevista é etapa obrigatória para os candidatos convocados e a falta injustificada acarretará na desclassificação do candidato.
- 3.10 O candidato que faltar a entrevista deverá abrir processo de justificativa de falta, via protocolo do *Campus* Monteiro, no prazo de 01 (um) dia útil após a data previamente agendada para a entrevista, onde deve apresentar justificativa razoável para sua ausência.
- 3.11 O processo de justificativa de falta à entrevista será encaminhado a CAEST e, caso seja deferido, será agendada nova data e horário para realização da entrevista com o candidato.

- 3.12 A entrevista, por si só, não atribui pontuação ao candidato participante, tendo como objetivos o esclarecimento de situações apresentadas pelo estudante no momento da inscrição, as quais não se compreendem unicamente pela análise documental.
- 3.13 Através da entrevista, técnica que permite a escuta qualificada do candidato pelo profissional de serviço social, poderão ser identificados fatores socioeconômicos ou familiares desfavoráveis ao estudante (tais como: situações de violência, violação de direitos, vínculos empregatícios irregulares, etc.), porém, de ocorrência incomum e, por isso, não prevista ou pontuada dentre os critérios elencados no anexo I deste edital.
- 3.14 No momento da entrevista, a assistente social poderá solicitar documentação complementar, não especificada no edital, estipulando data para entrega pelo candidato, sob sua ciência.
- 3.15 A não entrega do documento de que trata o item 3.12 na data estipulada implicará na desclassificação do candidato.
- 3.16 O Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) será analisado com base nas variáveis e pontuações descritas no ANEXO I deste edital.
- 3.17 Poderão ser realizadas, em alguns casos, visitas domiciliares com o objetivo de esclarecimento de informações prestadas durante o processo seletivo.
- 3.18 A realização de visita ao domicílio do candidato não gera acréscimo de pontuação, bem como o insucesso na sua consecução não acarretará em prejuízo para o mesmo.
- 3.19 As etapas do processo seletivo descritas nos itens 3.2 e 3.15 serão executadas por assistentes sociais do IFPB.

#### **4 DAS VAGAS E VALORES:**

- 4.1 As vagas destinadas a cada programa e os valores de repasse mensal estão discriminados nos quadros I e II, respectivamente:

**Quadro I- Quantitativo dos benefícios**

<b>Programa</b>	<b>Ampla Concorrência</b>	<b>Vagas destinadas a PCDs* (5%)</b>
<b>Alimentação</b>	70	4
<b>Moradia</b>	22	2
<b>Transporte interurbano</b>	22	2
<b>Transporte municipal</b>	18	1

\* Vagas para Pessoa com Deficiência, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 3.298/99.

## Quadro II- Dos valores dos benefícios

Programa	Valor (R\$)
Moradia	250,00
Alimentação	Acesso ao Restaurante Estudantil
Transporte interurbano	120,00
Transporte municipal	160,00

4.2 Em caso de não haver número de candidatos inscritos para preenchimento do número total de vagas ofertadas para um determinado programa poderá haver a conversão do orçamento de vagas ociosas para disponibilidade em outro programa com candidatos inscritos e classificados fora do número de vagas previstas, verificada a disponibilidade orçamentária.

## 5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições deverão ser realizadas *on line* através do SUAP – Sistema Unificado de Administração Pública – módulo Assistência Estudantil, no período de **01/08/2018 a 10/08/2018**.

5.2 Os candidatos devem acessar o SUAP através do endereço <https://suap.ifpb.edu.br> e em seguida informar os campos *usuário* (sua matrícula no IFPB) e *senha*.

5.3 Caso o estudante esteja acessando o SUAP pela primeira vez, o mesmo deve definir sua senha de acesso clicando na opção “Troca de senha”, localizado à direita na tela de *login* do SUAP <https://suap.ifpb.edu.br>, e seguir as instruções.

5.4 Para mais detalhes sobre o processo de definição da senha de acesso o candidato poderá acessar o tutorial no link <https://youtu.be/0ZpFfT6HScg>

5.5 Após acessar o SUAP o candidato deverá realizar a sua caracterização estudantil.

5.6 O candidato deverá efetuar sua inscrição nos programas para os quais deseja concorrer e anexar os arquivos referentes à documentação exigida nos ANEXOS II, III e IV deste edital.

5.7 A falta de documento exigido nos ANEXOS II e III do presente edital será motivo de indeferimento imediato da inscrição.

5.8 A falta da documentação exigida no ANEXO IV não exclui o estudante do processo seletivo, no entanto, não gera direito à pontuação atribuída ao critério a que se refere.

5.9 É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento total e correto das informações solicitadas.

5.10 O candidato é igualmente responsável pela anexação da documentação exigida, conforme os ANEXOS II, III e IV deste edital, não havendo obrigação de conferência por servidor ou funcionário desta instituição durante o período de inscrição.

5.11 Não serão considerados pleitos posteriores com relação a programa para o qual o candidato não requereu a inscrição no período indicado neste edital.

5.12 Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, que inscrições sejam efetuadas fora do prazo previsto neste edital.

5.13 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá fazer esta opção no ato da inscrição.

5.14 O estudante deve confirmar sua inscrição marcando, na última etapa do processo de inscrição *online* via SUAP, a afirmação “DECLARO, sob minha responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal e que estou ciente e de pleno acordo dos termos deste Edital”, clicando no botão “Confirmar”. Durante o período de inscrição, o estudante poderá acessar sua inscrição e atualizar qualquer informação ou documentação que desejar.

## 6 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 A etapa de análise documental, de caráter eliminatório, tem por objetivo a comprovação das informações constantes no formulário de inscrição, base da análise do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

6.2 Os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas serão classificados através da análise do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), etapa de caráter classificatório e eliminatório.

6.3 Entende-se por Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) a conjugação de fatores socioeconômicos e familiares que expressam situações de pobreza, exclusão e discriminação, bem como de fragilização ou privação de vínculos afetivos e de pertencimento social.

6.4 A classificação dos alunos, por programa, será obtida pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado mediante o emprego da seguinte fórmula:

$IVS=0,5*IVE+0,5*PS$	Onde: $IVS = \text{Índice de Vulnerabilidade Social}$ $IVE = \text{Índice de Vulnerabilidade Econômica}$ $PS = \text{Parecer Social (obtido a partir da análise socioeconômica/entrevista)}$
----------------------	---

6.5 Na obtenção do Índice de Vulnerabilidade Econômica (IVE) serão avaliados critérios econômicos e fatores sociais que interferem nas condições materiais familiares, cujos pesos e pontuações estão especificados na tabela de pontuação do ANEXO I.

6.6 O Índice de Vulnerabilidade Econômica (*IVE*), utilizado no cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (*IVS*), será avaliado por meio de verificação, pelos profissionais de Serviço Social, da documentação anexada pelo candidato durante o período de inscrição, mediante o emprego da seguinte fórmula:

$IVE = \sum P_i * C_i \quad \sum P_i = 1$	Onde: <i>P<sub>i</sub></i> = Peso da variável <i>i</i> (Tabela de Pontuação ANEXO I) <i>C<sub>i</sub></i> = Pontuação do candidato na variável <i>i</i> (Tabela de Pontuação ANEXO I)
---	---

6.7 O Parecer Social (*PS*), também utilizado no cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (*IVS*), será obtido por meio de análise técnica dos profissionais de serviço social para todos os estudantes que irão concorrer ao processo seletivo. O referido Parecer Social (*PS*) terá pontuação variável entre 0 e 100 pontos e será baseado na situação socioeconômica e familiar apresentada pelo estudante a ser avaliada pelo menor ou maior grau de desfavorecimento ocasionado pelos agravos verificados ante a sua permanência na instituição.

6.8 No caso de o candidato se inscrever em mais de um programa, será considerado o mesmo Índice de Vulnerabilidade Social (*IVS*) identificado para análise específica de cada programa, com observância ainda aos seus objetivos específicos.

6.9 Em caso de empate na classificação final pelo *IVS* será utilizado o critério de menor idade do aluno.

## **7 DO RESULTADO**

7.1 O resultado preliminar será divulgado no dia **30/08/2018** no site [www.ifpb.edu.br/monteiro](http://www.ifpb.edu.br/monteiro).

7.2 Após a divulgação do resultado preliminar da seleção, caberá recurso devidamente fundamentado à CAEST, no dia seguinte a esta divulgação.

7.3 O recurso de que trata o item 7.2 deverá ser interposto, exclusivamente, via SUAP.

7.4 O resultado final será divulgado dia **04/09/2018** no site [www.ifpb.edu.br/monteiro](http://www.ifpb.edu.br/monteiro).

7.5 Os estudantes classificados fora do número de vagas previsto (em lista de espera) que venham a ser chamados no decorrer do período de vigência deste edital terão direito a receber apenas os valores correspondentes ao período subsequente à data de publicação de sua chamada, sem direito, portanto ao recebimento de valores retroativos.

7.6 As datas previstas neste item poderão ser alteradas mediante edital de retificação.

## 8 CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

8.1 As etapas do processo seletivo estão previstas para ocorrer em data, horário e local demonstrado no quadro abaixo (Quadro III):

**Quadro IV – Calendário de Atividades (2018)**

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Local</b>
<b>Divulgação do Edital</b>	31/07	A partir das 8h	<a href="https://www.ifpb.edu.br/monteiro">https://www.ifpb.edu.br/monteiro</a> e murais do campus
<b>Período de inscrição</b>	01/08 a 10/08	<i>on line</i>	<a href="https://suap.ifpb.edu.br">https://suap.ifpb.edu.br</a>
<b>Análise Documental</b>	13/08 a 21/08	Horário de funcionamento CAEST	CAEST (Expediente interno)
<b>Entrevistas</b>	22/08 a 24/08	A divulgar	CAEST e sala de atendimento COPED
<b>Visitas Domiciliares</b>	27/08 a 28/08	-	-
<b>Divulgação do resultado preliminar</b>	30/08	A partir das 12h	<a href="https://www.ifpb.edu.br/monteiro">https://www.ifpb.edu.br/monteiro</a> e murais do campus
<b>Recurso</b>	31/08	Das 8h às 23h59	<a href="https://suap.ifpb.edu.br">https://suap.ifpb.edu.br</a>
<b>Análise de recursos</b>	03/09	Horário de funcionamento da CAEST	CAEST (expediente interno)
<b>Divulgação do resultado final</b>	04/09	A partir das 12h	<a href="https://www.ifpb.edu.br/monteiro">https://www.ifpb.edu.br/monteiro</a> e murais do campus
<b>Reunião de orientação e cadastramento – Programa de Alimentação</b>	05/09	A divulgar	Mini auditório
<b>Reunião de orientação e cadastramento – Programa de Moradia</b>	05/09	A divulgar	Mini auditório
<b>Reunião de orientação e cadastramento – Programa de Transporte Estudantil</b>	10/09	A divulgar	Mini auditório

8.2 O candidato deverá ficar atento às possíveis modificações no calendário de atividades durante o decorrer do processo seletivo, que devem ser publicadas com antecedência no *site* [www.ifpb.edu.br/monteiro](http://www.ifpb.edu.br/monteiro) através de edital de retificação.

8.3 O candidato classificado que faltar à reunião de orientação e cadastramento do(s) programa(s) para o(s) qual(is) foi contemplado sem justificativa será automaticamente substituído pelo candidato em lista de espera, conforme os critérios de classificação.

8.4 O candidato deverá justificar a ausência de que trata o item 8.3 através de processo que apresente justificativa razoável para a mesma, o qual deverá ser protocolado à CAEST-MT no prazo de dois dias úteis.

## **9 DAS CONDIÇÕES PARA PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS**

9.1 Serão observados enquanto critérios para permanência no Programa:

I- Matrícula regular nos Cursos presenciais do IFPB *Campus* Monteiro;

II-Frequência regular levantada bimestralmente para os cursos técnicos integrados e trimestralmente para os cursos subsequentes e superiores;

III- Continuidade da situação de vulnerabilidade social que deu ensejo à inclusão no(s) programa(s) de Assistência Estudantil do IFPB;

IV- Aproveitamento escolar do estudante comprovado através das notas bimestrais e/ou semestrais;

V- Apresentação, mensalmente, de comprovante das despesas com moradia referente ao mês anterior, no caso específico dos beneficiários do programa de Moradia Estudantil.

VI- Frequência mensal mínima ao serviço do Restaurante Estudantil conforme estabelecido no item 1.12 deste edital, no caso específico dos beneficiários do programa de Alimentação Estudantil.

9.2 O Serviço Social do Campus Monteiro definirá prazo para apresentação da documentação mencionada no item 9.1, V.

9.3 A verificação do não atendimento de um ou mais critérios elencados no item 9.1 poderá acarretar o desligamento do aluno do Programa de Assistência Estudantil para o qual foi selecionado.

9.4 O estudante beneficiado deverá informar o Serviço Social do Campus Monteiro no caso de eventuais mudanças de endereço e/ou outras informações relevantes constantes no seu cadastro.

9.5 A qualquer tempo o setor de Serviço Social poderá realizar atendimentos, entrevistas e visitas domiciliares para acompanhamento do estudante beneficiado pelos Programas da Assistência Estudantil.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O candidato deverá ter conhecimento de todo conteúdo deste edital e do(s) regulamento(s) do(s) Programa(s) de Assistência Estudantil para o qual concorrerá. Os referidos regulamentos encontram-se disponíveis no *site* [www.ifpb.edu.br](http://www.ifpb.edu.br).

10.2 A concessão dos benefícios mencionados neste edital se dará mediante a assinatura de TERMO DE COMPROMISSO pelo estudante e, para os discentes menores de 18 anos, pelos pais ou responsáveis, conforme determinado nos regulamentos dos respectivos programas.

10.3 O presente Edital terá validade até a conclusão do período letivo de 2018, a contar da data de sua publicação.

10.4 O descumprimento das normas estabelecidas neste edital, a omissão de informações e/ou a entrega de documentação falsa acarretará na perda do direito de concorrer às vagas para os Programas de Assistência Estudantil previstas para o presente processo seletivo.

10.5 Na hipótese da decisão prevista no item 10.6 caberá recurso devidamente fundamentado, no prazo de dois dias úteis, ao Diretor Geral do IFPB *Campus* Monteiro.

10.6 As dúvidas e/ou omissões acerca do presente edital serão dirimidas pela Direção Geral do IFPB *Campus* Monteiro, observada a legislação vigente.

10.7 O presente edital será publicado no site <http://www.ifpb.edu.br/monteiro> e estará disponível para consulta nos murais do campus e setor de protocolo.

Monteiro, PB, 31 de julho de 2018.

Abraão Romão Batista  
Diretor Geral  
IFPB Campus Monteiro  
Portaria nº 1.212/2017-Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
CAMPUS MONTEIRO

**EDITAL 46/2018**  
**ANEXO I**

Peso (P)	Variável (V)	Agravante/Atenuante	Pontuação (C)	Conceito
3	Renda bruta familiar <i>per capita</i>	0 a 0,25 s.m.	100	É a soma da totalidade dos rendimentos obtidos pela unidade familiar, incluindo-se o aluno, dividida pelo número de membros da mesma.
		0,25 a 0,5 s.m.	75	
		0,5 a 0,75 s.m.	37	
		0,75 a 1 s.m.	25	
		1 a 1,5 s.m.	12	
		Acima 1,5 s.m.	0	
1	Ocupação e emprego (por membro da família maior de 18)	Pessoa com vínculo de trabalho formal ou aposentado.	0	Análise da presença ou não de vínculo empregatício e da origem de rendimentos do núcleo familiar.
		Pessoa titular de um dos seguintes benefícios do INSS: auxílio-doença, auxílio-reclusão; salário- maternidade; Pensão por morte.	10	
		Beneficiário de Auxílio-Acidente (sem vínculo de trabalho).	15	
		Estagiário (a) com	15	

		remuneração		
		Empresário (a) / Microempreendedor (a) Individual.	20	
		Pessoa sem vínculo formal de trabalho / Autônomo (a) / Agricultor (a) ou produtor rural / Pessoa com Rendimento proveniente de aluguel de imóvel.	35	
		Pessoa em cumprimento de aviso prévio	35	
		Pessoa em recebimento de seguro-desemprego ou seguro-defeso.	40	
		Desempregado	70	
2	Participação em programas sociais / recebimento de benefício sociais	Benefício de Prestação Continuada (por pessoa)	25	É a consideração da situação do núcleo familiar expressa pelo seu atendimento por programas sociais e / ou benefícios sociais cujas concessões se baseiam em análise de critérios socioeconômicos.
		Programa Bolsa Família e / ou seguro- safrá (por família beneficiária)	50	
1	Moradia (família)	Moradia própria	0	São considerados pela variável “moradia” os
		Moradia financiada	05	

	Condição	Moradia cedida	15	aspectos que definem a situação de moradia da família do aluno.
		Moradia alugada	20	
		Moradia em imóvel ocupado	30	
2	Moradia (família)	Zona urbana	0	
		Zona rural	25	
	Localização			
2	Aluno em mobilidade estudantil	Não	0	Considera-se, através desta variável, a situação do aluno que se encontra residindo na cidade de Monteiro, PB, distante da cidade de origem da família, com a finalidade de manutenção na instituição e conclusão do curso.
		Sim	10	
2	Situação de saúde (por membro da família)	Pessoa com deficiência	100	É a análise da condição de saúde do aluno e dos membros da família que interferem na dinâmica do núcleo familiar.
		Doença crônica (Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014)	50	
		Pessoa em sofrimento psíquico ou transtorno mental	30	
		Pessoa em tratamento de dependência de álcool ou outras drogas	30	

3	Acesso à educação pelo aluno	Ensino regular <b>todo</b> em escola <b>particular</b>	0	É a análise da origem escolar do aluno.
		Ensino regular <b>maior parte</b> em escola <b>particular</b>	3	
		Ensino na modalidade EJA / supletivo <b>todo</b> em escola <b>particular</b>	5	
		Ensino na modalidade EJA / supletivo <b>maior parte</b> em escola <b>particular</b>	10	
		Ensino regular <b>maior parte</b> em escola <b>pública</b>	15	
		Ensino regular <b>todo</b> em escola <b>pública</b>	20	
		Ensino na modalidade EJA / supletivo <b>maior parte</b> em escola <b>pública</b>	25	
		Ensino na modalidade EJA / supletivo <b>todo</b> em escola <b>pública</b>	30	
3	Composição familiar (por membro da família/ recorte etário)	Adulto (18 a 59 anos)	0	Considera-se, através desta variável, a interferência de situações agravantes vivenciadas pelo núcleo familiar decorrente da ausência de um dos pais e / ou da faixa etária de
		Adolescente (12 a 18 anos)	10	
		Criança (07 a 11 anos)	15	
		Criança (0 a 06 anos)	20	
		Idoso (acima de 60 anos)	20	

				seus membros.
3	Composição familiar	Família anaparental	100	Considera-se, através desta variável, a interferência de situações agravantes vivenciadas pela família decorrente da ausência total ou parcial dos pais.
		Família monoparental	80	
		Família nuclear	0	
	Parecer social por situação excepcional	Parecer social por situação excepcional	Até 100	Em situações de excepcionalidade (situação de vulnerabilidade que não tenha sido contemplada pelas demais variáveis) será atribuído valor mediante parecer social fundamentado, equivalente à gravidade da situação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
CAMPUS MONTEIRO

**EDITAL 46/2018**

**ANEXO II**

**DOCUMENTAÇÃO BÁSICA**

<b>QUEM DEVE ENTREGAR</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA</b>
O (a) Aluno (a)	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Cópia do documento de identidade (RG) <b>OU</b> Certidão de Nascimento;</li><li>2. Cópia do CPF;</li><li>3. Cópia do histórico escolar do nível imediatamente anterior ao nível em curso no IFPB;</li><li>4. Cópia de comprovante de residência atualizado da moradia da família (julho ou agosto de 2018).</li></ol>
<b>O (a) Aluno (a) inscrito para o programa de moradia</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Cópia de comprovante de residência atualizado da moradia do aluno na cidade de Monteiro, PB (julho ou agosto de 2018).</li></ol>
Todos os membros da família	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Cópia do documento de identidade (RG) <b>OU</b> Certidão de Nascimento</li></ol>

<p>Todos os membros da família <b>maiores de 14 anos (inclusive o aluno)</b></p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Cópia do CPF;</li><li>2. Cópia das seguintes páginas da Carteira de Trabalho (CTPS): Identificação (página da foto); qualificação civil; página de <b>contrato de trabalho</b> na qual consta o último registro de trabalho <b>MAIS a página subsequente</b> em branco.</li></ol> <p><b>OBS:</b> No caso em que a pessoa nunca tenha trabalhado mediante a assinatura da carteira, deverá ser anexada a cópia da <b>primeira página de contrato de trabalho em branco mais a cópia da página com a numeração imediatamente anterior;</b></p> <p><b>OU</b></p> <p>DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CTPS (ANEXO V) devidamente preenchida e assinada (<b>para quem não possui CTPS</b>).</p>
<p>Todos os membros da família <b>maiores de 18 anos (inclusive o aluno)</b></p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Cópia do CPF;</li><li>2. Cópia das seguintes páginas da Carteira de Trabalho (CTPS): Identificação (página da foto); qualificação civil; página de <b>contrato de trabalho</b> na qual consta o último registro de trabalho <b>MAIS a página subsequente</b> em branco.</li></ol> <p><b>OBS:</b> No caso em que a pessoa nunca tenha trabalhado mediante a assinatura da carteira, deverá ser anexada a cópia da <b>primeira página de contrato de trabalho em branco mais a cópia da página com a numeração imediatamente anterior;</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>3. Comprovante de rendimento atualizado (referente ao mês de julho de 2018) <b>OU</b> documento equivalente (<b>CONFORME ANEXO III</b>).</li></ol>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
CAMPUS MONTEIRO

**EDITAL 46/2018**  
**ANEXO III**

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE OCUPAÇÃO, EMPREGO E RENDA**

<b>CONDIÇÃO DE OCUPAÇÃO E / OU EMPREGO DA PESSOA (POR MEMBRO DA FAMÍLIA MAIOR DE 18 ANOS)</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA</b>
Empregado / Estagiário / Jovem Aprendiz	1. Último contracheque (mês de julho de 2018):  a. Quando coincidir com o mês de férias, apresentar contracheque do mês anterior;  b. Quando coincidir com o mês de assinatura do contrato ou mês subsequente, apresentar cópia da CTPS <b>OU</b> cópia de contrato de trabalho, de estágio ou de Jovem Aprendiz.
Aposentados / beneficiários de pensão por morte	1. Cópia de comprovante do último recebimento do benefício (mês de julho de 2018) do órgão previdenciário.
Beneficiário de auxílio-doença / Beneficiário de auxílio-acidente / Beneficiário de auxílio-reclusão / Beneficiária de auxílio maternidade / Beneficiário de seguro desemprego / Beneficiário de seguro-defeso	1. Comprovante atualizado da situação do benefício.
Empresário / Microempreendedor individual	1. Pró-Labore emitido por contador, constando a assinatura e o carimbo com número do registro no conselho de classe <b>OU</b> Declaração Anual do Simples Nacional (ano base 2017).

Pessoa sem vínculo formal de trabalho / Autônomo (a) / Pessoa com Rendimento proveniente de aluguel de imóvel.	1. Declaração comprobatória de renda familiar (ANEXO VI) devidamente preenchida e assinada, informando o valor médio da renda mensal e a atividade da qual a mesma provém. A declaração deverá ser assinada por duas testemunhas que não sejam membro da família
Agricultor (a) ou produtor rural/ Pescador	1. Declaração atualizada do sindicato dos Trabalhadores Rurais ou pescadores constando a principal atividade e a remuneração média mensal (em moeda corrente).  <b>OU</b>  Declaração constante no ANEXO VII devidamente preenchida e assinada, informando o valor médio da renda mensal e a atividade da qual a mesma provém. A declaração deverá ser assinada por duas testemunhas que não sejam membro da família
Pessoa em cumprimento de aviso prévio	1. Cópia da comunicação do aviso prévio devidamente assinada pelo empregador.
Desempregado	1. Declaração comprobatória da situação de desemprego (ANEXO VIII) devidamente preenchida e assinada, informando a fonte de renda da qual provém o sustento da família. A declaração deverá ser assinada por duas testemunhas que não sejam membro da família
Titular ou responsável por recebimento de pensão alimentícia	1. Cópia de sentença judicial que determine o pagamento da pensão alimentícia MAIS cópia de comprovante de último pagamento  <b>OU</b>  Declaração constante no ANEXO IX devidamente preenchida e assinada.
Receptor de auxílio financeiro de terceiros (parentes, amigos, etc.)	1. Declaração devidamente preenchida e assinada por quem presta o auxílio financeiro conforme o ANEXO X.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
CAMPUS MONTEIRO

**EDITAL 46/2018**  
**ANEXO IV**  
**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE SITUAÇÕES ESPECÍFICAS**

<b>VARIÁVEL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
Participação em programas sociais / recebimento de benefício sociais	Membro da família beneficiário do Benefício de Prestação Continuada	1. Comprovante atualizado da situação do benefício  <b>OU</b> Cópia do cartão referente a conta bancária de recebimento do benefício <b>MAIS extrato bancário</b> do último pagamento (mês de julho/2018).
	Família beneficiária do Programa Bolsa Família e / ou seguro-safra	1. Cópia do cartão do benefício <b>MAIS extrato bancário</b> do último pagamento (mês de julho/2018).
Situação de saúde	Pessoa com doença crônica	1. Atestado, laudo ou declaração médica com validade de até 06 meses.
	Pessoa com deficiência	
	Pessoa com transtorno mental	1. Atestado, laudo ou declaração médica com validade de até 06 meses
	Pessoa em tratamento de dependência de álcool ou outras drogas	<b>OU</b> Declaração do serviço de saúde que atende à família ou o membro familiar em situação de drogadição / alcoolismo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
CAMPUS MONTEIRO

**EDITAL 46/2018**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CTPS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade nº.  
\_\_\_\_\_; residente na  
Rua/Av. \_\_\_\_\_,  
Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município  
\_\_\_\_\_; DECLARO para os devidos fins que não possuo  
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Estou ciente que é de minha inteira  
responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

Monteiro, PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
CAMPUS MONTEIRO

**EDITAL 46/2018**  
**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADOR INFORMAL / AUTÔNOMO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_; residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_; DECLARO que minha renda mensal é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) proveniente de atividades de \_\_\_\_\_. Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

Monteiro, PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Testemunha 1:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_

O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
CAMPUS MONTEIRO

**EDITAL 46/2018**  
**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE RENDA PARA AGRICULTOR/ PRODUTOR RURAL/PESCADOR**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_; residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_; DECLARO que minha renda mensal é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente a ganhos em produção rural proveniente de atividades de \_\_\_\_\_. Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

Monteiro, PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Testemunha 1:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_

O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
CAMPUS MONTEIRO

**EDITAL 46/2018**  
**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito  
no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_;  
residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_,  
Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_; DECLARO  
que não exerço nenhuma atividade remunerada no momento e que o meu sustento provém de:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_. Estou ciente que é de minha inteira  
responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

Monteiro, PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Testemunha 1:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro  
\_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Endereço:

Rua \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro  
\_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
CAMPUS MONTEIRO

**EDITAL 46/2018**  
**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade nº.  
\_\_\_\_\_; residente na  
Rua/Av. \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_; DECLARO  
que recebo pensão alimentícia no valor de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_) proveniente da guarda de  
\_\_\_\_\_ (nome do (a) filho (a) ou  
dependente). Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações  
prestadas neste documento.

Monteiro, PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
CAMPUS MONTEIRO

**EDITAL 46/2018**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_; residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_; DECLARO para os devidos fins que ajudo financeiramente o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ (membro do grupo familiar que recebe o auxílio financeiro) com o valor mensal aproximado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

Monteiro, PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.